



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**DISPENSA Nº. 15/2025**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE  
MASSOTERAPIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE  
ANDRÉ DA ROCHA/RS.”**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, em André da Rocha/RS, realizará contratação, na modalidade **Dispensa**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

1 - Contratação de empresa para prestar serviços na área de massoterapia. O profissional deverá desenvolver massagens relaxantes e terapêuticas com liberação Miofacial, Reiki, Reiki Lunar, Reiki Xamânico e Neo-Xamânico, visando relaxamento, redução de dores crônicas e patológicas como também alívio da ansiedade.

O profissional contratado atenderá o público de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, em dias conforme agendamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social, durante 16 horas semanais.

Na cidade os atendimentos serão realizados junto a Unidade Básica de Saúde e no interior a domicílio, sendo de responsabilidade do contrato a locomoção até a residência dos pacientes.

**VALOR ESTIMADO**

2 - O valor máximo, por hora trabalhada, é de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por hora.

**PRAZO, ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA**

**3 – DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**3.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/04/2025 às 23h59min.**

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ao e-mail: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br) ou mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

**HABILITAÇÃO**

**4- Limite para Apresentação da Documentação de Habilitação: 11/04/2025 até as 17:30.**

4.1- O Município fará contato com a empresa do melhor valor, para que dentro do prazo fixado no item 4, encaminhe a documentação, abaixo relacionada, para habilitação, podendo ser enviada eletronicamente ao e-mail [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br) ou mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**4.2 – Qualificação técnica:**

- a) Apresentar certificado de conclusão no curso Reiki e Fitoterapia com carga horária de no mínimo 60 horas/aula;
- b) Apresentar certificado de conclusão no curso Liberação Miofacial com carga horária de no mínimo 12 horas/aula;
- c) Apresentar certificado de conclusão em curso profissionalizante de Massagem, com carga horária de no mínimo 400 horas/aula, bem como cópia carteirinha do registro junto ao OSCIP.

**DA CONTRATAÇÃO**

**5** - O licitante vencedor receberá o termo de contrato, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6** – Os serviços contratados deverão ser prestados durante a vigência do contrato, vigência esta que terá como marco inicial a data de sua assinatura, encerrando-se após doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

**FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**  
Prefeito Municipal